



# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 061

São Paulo

terça-feira, 31 de março de 1981

### SEÇÃO I ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

## NOVOS PREÇOS DE ASSINATURAS

A partir de 1.º de abril, os preços de assinaturas do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município passarão a ser os seguintes:

ANUAL .....	3.800,00
SEMESTRAL .....	1.900,00

Funcionários públicos estaduais:

ANUAL .....	3.040,00
SEMESTRAL .....	1.520,00

### Sumário

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETOS

● Disposto sobre abertura de crédito suplementar .....	1
● Dando nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 16.836, de 27-3-81 .....	1
● Disposto sobre concessão de subvenção .....	2
<b>SECRETARIAS</b>	
● Casa Civil .....	2
● Economia e Planejamento .....	2
● Justiça .....	2
● Promoção Social .....	3
● Segurança Pública .....	3
● Fazenda .....	4
● Agricultura e Abastecimento .....	8
● Educação .....	10
● Saúde .....	12
● Obras e do Meio Ambiente .....	13
● Transportes .....	13
● Administração .....	14
● Trabalho .....	14
● Cultura .....	14
● Indústria e Tecnologia .....	14
● Interior .....	15
● Negócios Metropolitanos .....	15
● Esportes e Turismo .....	17
<b>UNIVERSIDADES</b>	
● Universidade de São Paulo .....	17
● Universidade Estadual de Campinas .....	17
● Universidade Estadual Paulista .....	18
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	
● .....	18
<b>EDITAIS</b>	
● .....	20
<b>CONCURSOS</b>	
● Técnico de laboratório e auxiliar de laboratório para o IMESC — Inscrições aprovadas e convocação para provas .....	20
● Servidores para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação .....	22
● Servidores para a DRE do Litoral — Convocação .....	22
● Marceneiro para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — UNESP — Classificação .....	27

#### UNIVERSIDADES

● Universidade de São Paulo .....	17
● Universidade Estadual de Campinas .....	17
● Universidade Estadual Paulista .....	18

#### TRIBUNAL DE CONTAS

● .....	18
---------	----

#### EDITAIS

● .....	20
---------	----

#### CONCURSOS

● Técnico de laboratório e auxiliar de laboratório para o IMESC — Inscrições aprovadas e convocação para provas .....	20
● Servidores para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação .....	22
● Servidores para a DRE do Litoral — Convocação .....	22
● Marceneiro para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — UNESP — Classificação .....	27

#### PODER LEGISLATIVO

##### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

● .....	
---------	--

##### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

● Câmara Municipal de São Paulo .....	33
● Tribunal de Contas do Município .....	44
● Prefeituras Municipais .....	45

##### BOLETIM FEDERAL

● Tribunal Regional Eleitoral .....	50
● Ministérios .....	51

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.840, DE 30 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica a fim de possibilitar a subscrição de ações da ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

#### Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital .....	2.000.000.000	

<b>Projeto</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>
03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos .....	2.000.000.000	2.000.000.000

#### Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência .....	2.000.000.000	

<b>Atividade</b>	<b>TOTAL</b>
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência .....	2.000.000.000

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) com a inclusão da Funcional-Programática 09.51.035.3.056 — Projetos do DAEE — ELETROPAULO, que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

#### Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital .....	2.000.000.000	

<b>Projeto</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>
09.51.035.3.056		
Projetos do DAEE —		
ELETROPAULO .....	2.000.000.000	2.000.000.000

#### Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital .....	2.000.000.000	

<b>Projeto</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>
03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos .....	2.000.000.000	2.000.000.000

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior fica suplementado em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), com a inclusão da categoria de programação 09.51.035.1.099 — Subscrição de Ações da ELETROPAULO, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica		
<b>Suplementa</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Projeto</b>		
09.51.035.1.099		
Subscrição de Ações da ELETROPAULO .....	2.000.000.000	2.000.000.000

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo antecedente, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica		
--	--	--

Suplementa	09.51.036
4.2.6.0 — Const. ou Aum. Cap. Empr. Com. ou Fin. ....	2.000.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º do decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

#### A N E X O I

##### Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica		
TOTAL .....	2.000.000.000	
2.ª Quota .....	2.000.000.000	

##### Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL .....	2.000.000.000	
4.ª Quota .....	2.000.000.000	

#### A N E X O I-A

##### Suplementa

15.99 — ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.		
TOTAL .....	2.000.000.000	
2.ª Quota .....	2.000.000.000	

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1981.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.841, DE 30 DE MARÇO DE 1981  
Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 16.836, de 27 de março de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 16.836, de 27 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — O disposto neste decreto poderá ser aplicado aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Tribunal de Contas, bem como às autarquias e Universidades Estaduais.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1981.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

## Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto abre concurso à Livre-Docência

Estão abertas, a partir de hoje, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — USP — as inscrições ao Concurso de títulos e provas para a livre-docência junto à Disciplina de Economia Profissional do Departamento de Odontologia Restauradora. As provas do Concurso são: defesa de tese, prova didática, prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária pertencente à disciplina em concurso e julgamento do memorial.